EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 50 Nº 2022

"O VEREADOR RONALDO DA SILVA ALVES, NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DO REGIMENTO INTERNO PROPÕEM A SEGUINTE EMENDA AO PROJETO DE LEI 50/2022".

Fica modificado o artigo 1º do presente projeto de lei passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica proibida a construção e funcionamento de novos estabelecimentos comerciais e industriais inclusive, postos de combustíveis, que estoquem, mantém em depósito ou comercializem materiais combustíveis e inflamáveis em área urbana, que distam á menos de 50(cinquenta) metros de escolas públicas ou particulares, hospitais e órgãos públicos de grande aglomeração.

§ 1º- A mesma distância prevista no caput deste artigo também passa a ser aplicada com relação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 1.714/2003.

Câmara Municipal de Barrinha, 08 de agosto 2022.

RONALDO DA SILVA ALVES
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSAO
de 08 de 08 de 20 22
Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessao de 08 de 08 de 20 22
Presidente

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é justificada pela necessidade de se adequar à realidade comercial e industrial de nosso Município vez que está sendo proposta uma alteração ao projeto de lei originário de modo a não afetar possivelmente eventuais comércios locais já instalados, como, por exemplo, depósitos que revendam GLP "gás de cozinha".

Lado outro, mantém-se a proposta de se respeitar uma distância mínima de 50 (cinquenta metros) para efeito de manter a integridade física e segurança da vizinhança, notadamente, órgãos e prédios públicos, escolas, dentre outros.

Por todas as razões acima apresentadas espera-se o apoio dos nobres vereadores desta Casa de Leis para a aprovação da presente emenda.

Câmara Municipal de Barrinha, 08 de agosto de 2022.

RONALDO DA SILVA ALVES
Vereador